

OF.CIRCULAR 21/2022

Campinas, 25 de maio de 2022.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das  
Empresas de Transportes de **Cargas de Campinas e Região**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023 – SINDICAMP – CARGAS – CAMPINAS E REGIÃO**

Informamos que foi firmada a “Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023” entre esta entidade em timbre e o SINDICAMP – Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região, contendo 83 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:**

1 - **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 17ª disponível na íntegra no site, da qual destacamos:

- Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de R\$ 25,00 por trabalhador (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10% ao mês, através de guia a ser solicitada pelo email: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br) ;
- Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente até o dia 5 de cada mês, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: [sindcapri.odonto@uol.com.br](mailto:sindcapri.odonto@uol.com.br)).

2 - **DO TERMO DE ADESÃO** (cláusula 82ª):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- DA CESTA BÁSICA (15ª) (vedada a troca por formas alternativas, somente admitida a troca através de “TERMO DE ADESÃO”, sob pena de multa);
- MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO/TERCEIRIZAÇÃO – DA LEI 9.601/98 (35º)
- DOS CONTRATOS ESPECIAIS (37ª)
- CRITÉRIOS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO (39ª)
- SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (56º)
- BANCO DE HORAS (58ª) mediante “TERMO DE ADESÃO” (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);

SEDE CAMPINAS:

Rua Baronesa Geraldo de Resende, 863  
CEP 13075-270 – Guanabara - Campinas - SP  
PABX: (19) 3242-9027  
Nextel: (19) 7806-0159 - ID: 85\*247828  
E-mail: [sindcapri@uol.com.br](mailto:sindcapri@uol.com.br)

SUB-SEDE RIBEIRÃO PRETO:

Rua Amazonas, 1463 - Campos Elíseos  
CEP 14085-470- Tel / Fax: (16) 3632-8850  
Nextel: (16) 7812-5374- ID: 85\*247836  
E-mail: [sindcapripr@superig.com.br](mailto:sindcapripr@superig.com.br)

SUB-SEDE PIRACICABA:

Rua Santa Cruz, 1251 – Bairro Alto - CEP 13419-030  
Tel / Fax: (19) 3435-1460  
Nextel: (19) 7806.4915 - ID: 85\*247834  
E-mail: [sindcapripira@uol.com.br](mailto:sindcapripira@uol.com.br)

### 3 - DO REAJUSTE SALARIAL E PISOS NORMATIVOS (cláusula 3ª e 4ª)

Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de maio de 2022, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.895,88
Auxiliar de Escritório em Geral	R\$ 1.495,17
Porteiro	R\$ 1.563,77

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 11% (onze por cento), também a partir de 01.05.2022.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 3.819,20. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 420,11.

### 4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

**PLR - Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados poderão procurar a entidade profissional para a implementação dessa forma de bonificação, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101/2000.

**5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço** (cláusula 14ª): O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.

**6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO** (cláusula 21ª): ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 26,65
Almoço (Externo):	R\$ 32,50
Jantar (Interno):	R\$ 26,65
Jantar (Externo):	R\$ 32,50

OBS: As empresas que fornecem a alimentação em refeitório próprio - *in natura* - **deverão** abrir negociação com a entidade laboral para negociação da PLR (cf. §8º da Cláusula 21ª)

**7 - DA CESTA BÁSICA** (cláusula 15º)

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

**8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA** (CNC - cláusula 66º)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de 1% (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R\$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações:

[http://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20POSICAO 2019.pdf](http://www.sindcapri.com.br/arquivos/COMUNICADO%20CNC%20E%20POSICAO%202019.pdf)



Luiz Roberto Castêlhamo  
Diretor-Presidente